



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 552 , DE 28 DE MAIO DE 2018.

Desonera a Promotora de Justiça **LUCIANA BERTINI LEITÃO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal, em relação ao feitos judiciais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 159, XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993 e,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* n° 08191.043571/2018-88,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o inteiro teor das recomendações constantes no Parecer da Junta Médica Oficial, da Secretaria de Atendimento à Saúde do MPDFT (*Tabularium* n° 08191.043571/2018-88), de forma que a Promotora de Justiça **LUCIANA BERTINI LEITÃO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural:

I – seja desonerada, em relação a todos os feitos, na proporção de **40%** para o período de **28/5/18 a 26/6/18**, de **30%** no período de **27/6/18 a 26/7/18**, de **20%** no período de **27/7/18 a 25/8/18** e de **10%** no período de **26/8/18 a 24/9/18**.

II – não manuseie processos físicos com peso superior a 2 (dois) quilogramas, procedendo-se, para tal efeito, a distribuição de processos eletrônicos, preferencialmente, ou que seja designado servidor para auxílio nesta função.

III – seja excluída das atividades de plantão ou quaisquer outras, como audiências, que não permitam o cumprimento das medidas acima listadas, pelo prazo de **120**



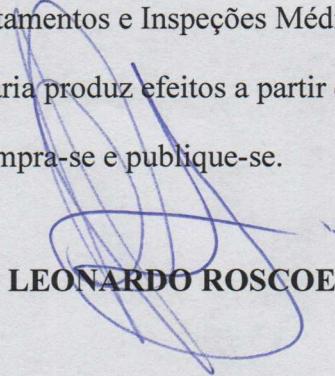
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(cento e vinte) dias.

Art. 2º Após o período de desoneração, mencionado no inciso I do art. 1º, a Promotora de Justiça deverá ser reavaliada pela Junta Médica que decidirá pelo retorno à atividade ou pela manutenção da restrição (art. 43, § 1º, do Manual de Procedimentos de Concessão de Licenças, Afastamentos e Inspeções Médicas do MPDFT).

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA